

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 90229/2025
PROC. Nº 0229/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 07/10/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de vidros temperados incolor, com 6 mm de espessura, totalizando 16,68 m², para sobreposição e proteção de mesas, armários e bancadas. A entrega do material deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 dias corridos após a aprovação e confirmação das medidas, e a contratação é de natureza única e pontual, sem possibilidade de prorrogação. A entrega será realizada em Santo André. As peças serão fornecidas cortadas, com lapidação e demais acabamentos necessários.

1.2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vidro cristal, temperado, incolor, lapidado nos contornos, todos com 6mm de espessura. Segue o tamanho dos cortes dos vidros e suas respectivas quantidades: 91 cm x 71 cm – 1 peça 2 m x 60 cm – 8 peça 91,5 cm x 32 cm – 1 peça 39,5 cm x 55,5 cm – 1 peça 29,5 cm x 29,5 cm – 2 peça 98 cm x 66 cm – 1 peça 1,8 m x 1 m – 1 peça 1,535 m x 1 m – 1 peça 96,5 cm x 50 cm – 1 peça 83,5 cm x 50 cm – 1 peça 17 cm x 50 cm – 1 peça 60 cm x 50 cm – 1 peça 96,5 cm x 50 cm – 1 peça		M²	16,68	R\$	R\$



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

TIPO: MATERIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta contratação direta é a aquisição de vidros temperados incolor, com 6 mm de espessura, para sobrepor e proteger mesas, armários e bancadas. A aquisição totaliza 16,68 m² de material, que serão divididos em 21 peças com dimensões variadas. As peças serão fornecidas cortadas, com lapidação e demais acabamentos necessários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A presente contratação de vidros se faz necessária para a proteção e conservação do mobiliário da instituição, especificamente mesas, armários e prateleiras nas salas 1, 2 e 3 e na copa. Essa medida é de fundamental importância para a gestão patrimonial do CREMESP, pois garante maior durabilidade aos bens públicos e reduz a necessidade de manutenção ou substituição prematura. Ao proteger o mobiliário contra arranhões, manchas e desgaste diário, a aquisição se traduz em uma economia a longo prazo para o órgão.

2.3. O quantitativo de 16,68 m² de vidro foi estabelecido com base na necessidade específica de cobrir e proteger peças de mobiliário que já existem. As medidas foram levantadas e detalhadas para cada peça de mesa, armário e prateleira, como as 8 peças de 2 m x 60 cm para o mesão da sala 3 ou as 2 peças de 29,5 cm x 29,5 cm para as prateleiras da copa. A demanda por esses vidros não é periódica, mas sim pontual e única, visando atender a uma necessidade imediata de proteção do patrimônio.

2.4. Os materiais precisam ter características específicas para atender à demanda. A especificação de Vidro temperado incolor com 6 mm de espessura é crucial para garantir a resistência e a segurança das peças. A lapidação e os cortes sob medida são necessárias para que os vidros se encaixem perfeitamente em cada móvel, oferecendo o acabamento adequado e evitando riscos de acidentes.

2.5. A forma mais adequada de contratação é em um único lote. Como se trata de um objeto específico, a sua divisão em itens separados ou múltiplos lotes poderia encarecer o processo administrativo e a própria aquisição, além de tornar a gestão do contrato mais complexa. A compra em lote único simplifica o procedimento, otimiza os recursos e permite que o CREMESP obtenha todas as peças necessárias de um único fornecedor, garantindo a padronização e a agilidade na entrega do material.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A contratação tem como objeto o fornecimento de vidros temperados incolores de 6 mm de espessura, com lapidação e cortes sob medida, para sobreposição em mesas e proteção de mobiliário. O vidro temperado é o material escolhido por ser cinco vezes mais resistente que o vidro



comum e, em caso de quebra, fragmentar-se em pequenos pedaços menos cortantes, garantindo maior segurança.

3.2. A descrição detalhada das peças é a seguinte:

Vidro cristal, temperado, incolor, lapidado nos contornos, todos com **6mm** de espessura.

Tamanho dos cortes dos vidros e suas respectivas quantidades:

91 cm x 71 cm – 1 peça

2 m x 60 cm – 8 peça

91,5 cm x 32 cm – 1 peça

39,5 cm x 55,5 cm – 1 peça

29,5 cm x 29,5 cm – 2 peça

98 cm x 66 cm – 1 peça

1,8 m x 1 m – 1 peça

1,535 m x 1 m – 1 peça

96,5 cm x 50 cm – 1 peça

83,5 cm x 50 cm – 1 peça

17 cm x 50 cm – 1 peça

60 cm x 50 cm – 1 peça

96,5 cm x 50 cm – 1 peça

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega completa dos materiais solicitados. O prazo de entrega não se aplica à execução de serviços adicionais, uma vez que a contratação se refere à aquisição e não à prestação de serviço contínuo.

4.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. AMOSTRA DOS ITENS

6.1. Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados no Endereço: Av. Dom Pedro II, 288 - 5º andar - conj.52

CEP: 09080-000 - Jardim - Santo André/SP; Telefones: (11) 4432-1673 / (11) 4438-2799; Horário de funcionamento: das 09 às 18h de segunda a sexta-feira; E-mail: drabc@cremesp.org.br

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **conta contábil é 6.2.2.1.1.33.90.30.099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO não pertencente a nenhum projeto.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução do contrato: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos vidros, verificando se as especificações técnicas, quantidades e prazos estão sendo cumpridos conforme o Termo de Referência.

10.2. Fornecer acesso e informações: Disponibilizar à contratada as informações e o acesso necessários aos locais onde os vidros serão entregues.

10.3. Formalizar a aprovação: Emitir a Ordem de Compra/Serviço e o empenho para formalizar a aquisição.

10.4. Efetuar o pagamento: Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo estipulado no contrato, após a emissão da nota fiscal e a comprovação da entrega dos materiais de acordo com as especificações.

10.5. Notificar irregularidades: Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade na entrega ou nas características dos materiais, concedendo o prazo necessário para a correção.

10.6. Garantir a segurança no local: Assegurar que as condições de segurança no local de entrega e instalação sejam adequadas para a equipe da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar os vidros temperados incolor de 6 mm de espessura, cortados, lapidados e com os acabamentos necessários, conforme as especificações e as medidas detalhadas no Termo de Referência.

11.2. Cumprir o prazo de entrega: Entregar os materiais em um prazo máximo de 15 dias corridos após a aprovação e confirmação das medidas.

11.3. Realizar a entrega no local correto: Entregar os materiais no endereço da Delegacia de Santo André, em horário comercial.

11.4. Arcar com os custos de transporte: Assumir a responsabilidade e os custos com o transporte, manuseio e qualquer dano aos vidros até o momento da entrega.

11.5. Fornecer produtos de alta qualidade, sem defeitos, em perfeito estado de conservação, e que atendam às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

11.6. Ser responsável por toda e qualquer despesa com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. Assegurar a segurança de seus funcionários e de terceiros durante a entrega.



12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando **o fornecimento de Vidros**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.1.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.1.2.** Nome, cargo e telefone do signatário;
- a.1.3.** Descrição dos serviços prestados;
- a.1.4.** Prazo de vigência.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 05 (cinco) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do material, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

13.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 14.1.1.** Advertência;
- 14.1.2.** Multa;
- 14.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 14.3.1.** Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 14.3.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.
- 14.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.
- 14.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- 14.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.
- 14.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 14.4.4.** Cobrança judicial.
- 14.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 14.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;

g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1.** O prazo de validade.
- 15.4.2.** A data da emissão.
- 15.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 15.4.4.** O período de prestação dos serviços.
- 15.4.5.** O valor a pagar; e
- 15.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Não haverá reajuste.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de setembro de 2025

Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção
Gestor do Contrato



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vidro cristal, temperado, incolor, lapidado nos contornos, todos com 6mm de espessura. Segue o tamanho dos cortes dos vidros e suas respectivas quantidades: 91 cm x 71 cm – 1 peça 2 m x 60 cm – 8 peça 91,5 cm x 32 cm – 1 peça 39,5 cm x 55,5 cm – 1 peça 29,5 cm x 29,5 cm – 2 peça 98 cm x 66 cm – 1 peça 1,8 m x 1 m – 1 peça 1,535 m x 1 m – 1 peça 96,5 cm x 50 cm – 1 peça 83,5 cm x 50 cm – 1 peça 17 cm x 50 cm – 1 peça 60 cm x 50 cm – 1 peça 96,5 cm x 50 cm – 1 peça		M²	16,68	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:



1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do Compras.gov.br, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos licitantes que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2025.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.